



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: Atualiza legislação sobre a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no Estado do Paraná-PR, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco autorizada a descontar em folha de pagamento mensal dos agentes políticos, servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, consignações facultativas de empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício, com base nos convênios firmados.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **CONSIGNADO:** servidor ou empregado público municipal integrante da administração pública municipal direta ou indireta, aposentado ou beneficiário de pensão, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- II - **CONSIGNATÁRIA:** pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;
- III - **CONSIGNANTE:** órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária.

Art. 3º. As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas, podendo ser admitidas como instituições consignatárias:

- I - as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação vigente aplicável;
- II - os sindicatos de trabalhadores;
- III - as instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central;
- IV - as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural; cooperativas de interesse dos servidores municipais;
- V - as empresas administradoras de cartão de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

VI – operadoras de seguros privados, previdência complementar e assistência à saúde, devidamente autorizadas pelos órgãos regulamentadores da Susep e conselhos de classe.

Art. 4º. As consignações são divididas em:

I – consignações compulsórias, que são os desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- a. contribuição previdenciária;
- b. pensão alimentícia fixada na forma da lei;
- c. imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- d. reposição e indenização ao erário;
- e. cumprimento de decisão judicial;
- f. outros descontos instituídos por lei.

II – consignações facultativas, que são os desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do consignado, compreendendo:

- a. pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- b. contribuições para a previdência complementar;
- c. contribuições a sindicatos e associações;
- d. pagamento de seguros;
- e. financiamento da casa própria;
- f. empréstimos ofertados por instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil;
- g. cartão de crédito consignado;

Art. 5º. O total de descontos facultativos não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida do consignado, salvo se for referente a financiamento da casa própria, hipótese na qual poderá alcançar os 70% (setenta por cento) sendo as margens assim distribuídas:

I – o limite de 10% (dez por cento) reservado, exclusivamente, para financiamentos por meio de cartão de crédito consignado;

II – o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimo, concedidos por instituições financeiras e demais consignações facultativas;

Parágrafo primeiro: Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo segundo: No caso de desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, o desconto não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos subsídios auferidos dentro da legislatura.

Art. 6º. As consignações de que trata esta Lei não implicam responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Art. 7º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- a. por interesse da consignante, através de lei;
- b. por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao consignante;
- c. por interesse do consignado, desde que, com aquiescência da consignatária e inexistência de saldo devedor.

Parágrafo único: independentemente da forma de cancelamento das consignações facultativas, estas serão continuadas, mensalmente, até que haja a liquidação do saldo devedor do consignado junto à consignante.

Art. 8º. A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, quanto aos valores de margem e saldo consignável, serão fornecidas por meio de empresa gestora de margem, contratada pelo consignante.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 975, de 08 de novembro de 2016.

Presidente Castelo Branco/PR, 27 de março de 2026.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Aprovado em 27/03/2026
Câmara das Sessões
PRESIDENTE

Aprovado em 27/03/2026
Câmara das Sessões
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar e disciplinar a legislação municipal referente à consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mediante a celebração de convênios entre o Município e instituições financeiras, entidades associativas e demais consignatárias autorizadas.

A consignação em folha constitui instrumento amplamente utilizado na administração pública brasileira, permitindo que servidores públicos realizem operações financeiras e contratem serviços com maior segurança, transparência e previsibilidade, uma vez que os descontos são realizados diretamente na folha de pagamento, dentro de limites previamente estabelecidos. Tal mecanismo, quando devidamente regulamentado, contribui para ampliar o acesso a crédito em condições mais favoráveis, além de possibilitar a contratação de benefícios e serviços que atendam aos interesses dos servidores.

Entretanto, a legislação municipal atualmente vigente mostra-se desatualizada frente às evoluções normativas, tecnológicas e administrativas ocorridas ao longo dos últimos anos, especialmente no que se refere às práticas adotadas pelos entes públicos para controle das consignações, aos limites de comprometimento da remuneração, à forma de credenciamento das instituições consignatárias e à necessidade de maior transparência e segurança jurídica nos procedimentos administrativos.

Nesse contexto, a atualização normativa proposta visa estabelecer regras mais claras, modernas e eficientes para a realização de consignações em folha de pagamento, disciplinando os critérios para celebração de convênios, os limites legais de consignação, as responsabilidades das instituições consignatárias e os mecanismos de controle a serem observados pela Administração Pública Municipal. A medida busca, ainda, garantir maior proteção ao servidor público, evitando o superendividamento e assegurando que as consignações ocorram de maneira responsável e equilibrada.

Além disso, o projeto promove maior organização administrativa no gerenciamento das consignações, padronizando procedimentos, fortalecendo a transparência e permitindo que o Município exerça com maior eficiência o controle sobre os descontos realizados na folha de pagamento dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante medida de modernização administrativa, alinhada às boas práticas de gestão pública e à necessidade de constante aperfeiçoamento da legislação municipal, proporcionando maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os servidores municipais e instituições conveniadas.

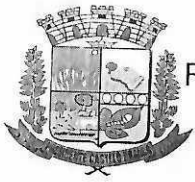
Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios decorrentes da atualização normativa proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 27 de março de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 55/2026

Presidente Castelo Branco, 27 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO


Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

ASSUNTO: Atualiza legislação sobre a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa de Leis a propositura em apenso, através da qual pretende o Poder Executivo a imprescindível permissão legislativa que atualiza legislação sobre a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

RECEBIDO EM 30/03/26

10H51





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE N. ° 12/2026

Súmula do Projeto de Lei n. ° 13/2026, dispõe sobre: Altera a denominação da perimetral Tancredo Neves para Perimetral Mario Faccin, no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão se reuniu a partir das 19h do dia 09/04/2026 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Carlos Santos e Nilson da Silva Santos e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei n. ° 13/2026 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.


É o parecer.


Presidente Castelo Branco, 09 de abril de 2026.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Carlos Santos

Relator


Nilson da Silva Santos
Membro


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 13/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: Altera a denominação da perimetral Tancredo Neves para Perimetral Mario Faccin, no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 30/03/2026 o Projeto de Lei n. ° 13/2026.

II - Voto do relator

Nos reunimos, e avaliamos a proposta. Essa tem por finalidade nomear logradouro público em honra e memória de um pioneiro pertencente a história do município.

Por ser um ato de preservar o nome e conceder valorização aos que fizeram parte da história, considero válida a ação, e estou de acordo com a proposta, deixando meu voto pela aprovação ao Projeto de Lei n. ° 13/2026.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026


Carlos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ


III Parecer da Comissão

Essa Comissão se reuniu às 19h do dia 09 de abril de 2026 com a presença de Carlos Santos (Relator) Jovelino Martins Fontinhas Junior (Presidente) e Nilson da Silva Santos (Membro), os quais seguem o mesmo voto do relator e votam por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei n.º 13/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 09 de abril de 2026.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Carlos Santos
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro


LIDO EM SESSÃO
Data dos S. Santos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 13/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: Altera a denominação da perimetral Tancredo Neves para Perimetral Mario Faccin, no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 30/03/2026 o Projeto de Lei n. ° 13/2026.

II - Voto do relator

A finalidade da proposta visa conceder homenagem a pioneiro agregando seu nome em logradouro público.

Trata-se de uma ação válida, na qual não gera custo ao município, e por ser ainda uma forma de conceder honra e memória aos que pertenceram a história, considero válida a proposta, e assim eu voto pela aprovação do Projeto de Lei n. ° 13/2026.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.

Rogério Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão


Com a presença de Ademir Crispim da Silva (Presidente), Rogério Cassiano Martins (Relator) e Nilson da Silva Santos (Membro), essa Comissão se reuniu às 19h do dia 09 de abril de 2026.

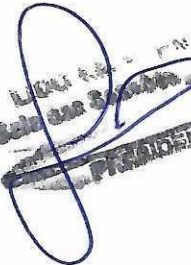
Seguem o voto do relator os demais membros, ao qual a Comissão aprova por três votos favoráveis o Projeto de Lei n.º 13/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 09 de abril de 2026.


Ademir Crispim da Silva
Presidente


Rogério Cassiano Martins
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro


Rogério Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 13/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: Altera a denominação da perimetral Tancredo Neves para Perimetral Mario Faccin, no Município de Presidente Castelo Branco/PR.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 30/03/2026 o Projeto de Lei n. ° 13/2026.

II - Voto do relator

Essa proposta tem por finalidade nomear logradouro público em honra e memória de um pioneiro pertencente a história do município.

Visando preservar o nome e conceder valorização aos que fizeram parte da história, considero válida esta ação e estou de acordo com a proposta.

Eu voto pela aprovação ao Projeto de Lei n. ° 13/2026.


Ademir Crispin da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão


Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Ademir Crispin da Silva (Relator) e Rogério Cassiano Martins (Membro), a Comissão se reuniu às 19h do dia 09 de abril de 2026 neste recinto.

Os demais integrantes da Comissão votam em igual pela aprovação do Projeto de Lei n.º 13/2026 por três votos favoráveis.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 09 de abril de 2026.


Carlos Santos
Presidente


Ademir Crispin da Silva
Relator


Rogério Cassiano Martins
Membro

